

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 227

DE 25 DE MARÇO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE — OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA CORONEL OTHON, 456 - CENTRO - PARACAMBI/RJ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROESCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.347/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidente/Incidente nº. 009/07, ocorrido em 12/03/2007, no Município de Paracambi/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Paracambi/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já iniciou as tratativas com a Prefeitura de Paracambi/RJ no sentido apontado ou, alternativamente, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

14 Ano XXXIV - Nº 060 - Parte I
Rio de Janeiro, terça-feira - 1 de abril de 2008

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL D.O.
do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 225 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - COBRANÇA DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 559, DE 15/12/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/20.011.2005 e seu anexo, por unanimidade,

DEU/BERA:

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parânc nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 226 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO - REGISTRO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 15/2007 INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/88.227/1939, por unanimidade,

DEU/BERA:

Art. 1º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, alterar o inciso III do art. 1 da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007 para a seguinte redação:

"III - As Condições Gerais de CEG e CEG RIO publicadas o documento Condições Gerais de Fornecimento abdi 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão"

Art. 2º - Conhecer os Recursos interpostos pelas Condições Gerais de CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 162, de 25 de setembro de 2007, porquanto tempestiva, e no mérito dar-lhe provimento parcial para, excluíramente, suprimir o art. 2 e seu inciso I da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 227 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - BUA COPORNEL OTTONI, 456 - CENTRO - PARACAMBUÍ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/20.043.7007, por maioria,

DEU/BERA:

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidentabilidade nº 003/2007, ocorrido em 12/03/2007, no Município de Paracambú/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtiver o ressarcimento da Prefeitura de Paracambú/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já iniciou as tratativas com a Prefeitura de Paracambú/RJ, no sentido apontado ou, alternativamente, que recuse a cobertura do conserto contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 228 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

DEU/BERA:

Art. 1º - Definir o plano formulado pela CEG, por meio da Correspondência CURE-E-12/008, de 03/03/2008, no sentido de aderir para o dia 30/07/2008 o prazo concedido para o encaminhamento à esta Agência Reguladora do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos das perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parânc nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 229 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO - REGISTRO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 15/2007 INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/88.227/1939, por unanimidade,

DEU/BERA:

Art. 1º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, alterar o inciso III do art. 1 da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007 para a seguinte redação:

"III - As Condições Gerais de CEG e CEG RIO publicadas o documento Condições Gerais de Fornecimento abdi 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão"

Art. 2º - Conhecer os Recursos interpostos pelas Condições Gerais de CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 162, de 25 de setembro de 2007, porquanto tempestiva, e no mérito dar-lhe provimento parcial para, excluíramente, suprimir o art. 2 e seu inciso I da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 230 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - BUA COPORNEL OTTONI, 456 - CENTRO - PARACAMBUÍ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/20.043.7007, por maioria,

DEU/BERA:

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidentabilidade nº 003/2007, ocorrido em 12/03/2007, no Município de Paracambú/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtiver o ressarcimento da Prefeitura de Paracambú/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já iniciou as tratativas com a Prefeitura de Paracambú/RJ, no sentido apontado ou, alternativamente, que recuse a cobertura do conserto contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 231 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

Art. 1º - Definir o plano formulado pela CEG, por meio da Correspondência CURE-E-12/008, de 03/03/2008, no sentido de aderir para o dia 30/07/2008 o prazo concedido para o encaminhamento à esta Agência Reguladora do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos das perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parânc nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 232 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO - REGISTRO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 15/2007 INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/88.227/1939, por unanimidade,

DEU/BERA:

Art. 1º - Pelo Princípio da Auto-Tutela, alterar o inciso III do art. 1 da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007 para a seguinte redação:

"III - As Condições Gerais de CEG e CEG RIO publicadas o documento Condições Gerais de Fornecimento abdi 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta decisão"

Art. 2º - Conhecer os Recursos interpostos pelas Condições Gerais de CEG e CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 162, de 25 de setembro de 2007, porquanto tempestiva, e no mérito dar-lhe provimento parcial para, excluíramente, suprimir o art. 2 e seu inciso I da Deliberação AGENERSA nº 155, de 28 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 233 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - BUA COPORNEL OTTONI, 456 - CENTRO - PARACAMBUÍ - TRABALHOS DE TERCEIROS. RETROSCAVADEIRA A SERVIÇO DA PREFEITURA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/20.043.7007, por maioria,

DEU/BERA:

Art. 1º - Considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidentabilidade nº 003/2007, ocorrido em 12/03/2007, no Município de Paracambú/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que compareça, no prazo de 15 (quinze) dias, que obtiver o ressarcimento da Prefeitura de Paracambú/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já iniciou as tratativas com a Prefeitura de Paracambú/RJ, no sentido apontado ou, alternativamente, que recuse a cobertura do conserto contratado para tal finalidade.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 234 DE 25 DE MARÇO DE 2008
CONCESSIONÁRIA CEG - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.378/2001, por unanimidade,

Art. 1º - Definir o plano formulado pela CEG, por meio da Correspondência CURE-E-12/008, de 03/03/2008, no sentido de aderir para o dia 30/07/2008 o prazo concedido para o encaminhamento à esta Agência Reguladora do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos das perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Por autotutela, declarar a nulidade do Auto de Infração nº. 007/2007, de 23/08/2007.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, em substituição ao Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, com a correlata memória da cálculo da penalidade da multa, elaborada em conformidade com o Parânc nº 01/2004-ASEP-RJ/ASJUR-DMS.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 007/2007, de 23/08/2007, negando-lhe provimento.